



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 horas/máquina de motoniveladora com peso operacional mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura mínima de 3,70m, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2- JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 horas/máquina de motoniveladora com peso operacional mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura mínima de 3,70m. Ressalta-se que o Município de Nonoai, realizou, nesse ano de 2021, por duas vezes processo licitatório de hora máquina, restando infrutífera o mesmo, diante desse quadro, a administração, vê-se na necessidade de contratação de serviços de horas maquina, até a conclusão de certame para contratação do referido serviço, caracteriza-se como situação de emergência. Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar serviços de máquinas de terceiros para atuar exclusivamente em serviços emergenciais para atender a população rural, em virtude da precariedade das estradas e do início da colheita da safra de soja. Trata-se de contratação de serviços de máquina motoniveladora com peso operacional mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura mínima de 3,70m, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93. O expediente encontra-se devidamente justificado. A necessidade é urgente, não havendo tempo para realização da contratação que não desta forma, para não se perder um precioso tempo para as melhorias das estradas do interior do nosso município. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável. Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da



Prefeitura Municipal de Nonoai

dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública. Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível. **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma. *O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa MOVETER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES EIRELI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37639652/0001-80, estabelecida na Rua Bahia, 459, D, Bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó-SC, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (Três) empresas, sendo:

MOVETER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37639652/0001-80, estabelecida na Rua Bahia, 459, D, Bairro Santo Antônio, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor global de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais, sendo R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) a hora máquina;

VALMIR ANTONIO BAZI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34249132/0001-73, estabelecida na Rua Bahia, 442, D, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor global de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), sendo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a hora máquina;

ADEMIR ROSSETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20524069/0001-21, estabelecida na Rua João Batista Alleth Winckler, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor global de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), sendo R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) a hora máquina;

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código: 0501 Secretaria Municipal de Obras Transito e Viação 2028 Manutenção da Frota, Abertura, construção e pavimentação de estradas 339039140000 Locação de máquinas e equipamentos Reduzido 6033

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **MOVETER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES EIRELI LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 19 de março de 2021.

Adriane Perin de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 horas/máquina de motoniveladora com peso operacional mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura mínima de 3,70m, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de locação hora máquina, sendo elas 85 horas/máquina de motoniveladora com peso operacional mínimo de 14 toneladas, lâmina



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

articulada, sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro, largura mínima de 3,70m, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até expirar as 85 horas programadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0501 Secretaria Municipal de Obras Transito e Viação 2028 Manutenção da Frota, Abertura, construção e pavimentação de estradas 339039140000
Locação de máquinas e equipamentos Reduzido 6033

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA



Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:
São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratada

Contratante

Visto:

Visto:

Procuradoria Jurídica do Município

Secretaria da Fazenda do Município

Visto:

(Fiscal de Contrato)

31-05 1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO